



PROCESSO	
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Apreciação de recurso para a atribuição de cálculo de dispensa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA

DELIBERAÇÃO Nº 72/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 26 do mês de junho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando que a Resolução nº21 do CAU/BR traz as atividades de projeto e execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes como de atribuição de arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº07/2014 da CEP-CAU/BR que interpretou que a atividade de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA – não é de atribuição de arquitetos e urbanistas, no entanto não considerou a formação complementar na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que a Gerência Técnica do CAU/SC recebeu questionamento sobre a possibilidade de arquiteto e urbanista responsabilizar-se por cálculo de dispensa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, defendido pelo profissional como uma análise prévia e a parte do projeto de SPDA;

Considerando que a comissão esclareceu, por meio da Deliberação nº48/2019 – CEP-CAU/SC, que a atividade de Cálculo de Dispensa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA – não é de atribuição de arquitetos e urbanistas, por integrar a atividade de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, já manifestado como não sendo de atribuição de arquitetos e urbanistas, por meio da Deliberação nº07/2014 da CEP-CAU/BR;

Considerando que foi apresentado recurso, no protocolo nº 826424, para a decisão da CEP-CAU/SC, argumentando que a formação na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme art. 10, da Resolução nº162 do CAU/BR, está implícito a atividade de cálculo de dispensa de SPDA;

Considerando o Regimento Interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea “i”, que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o Regimento Geral do CAU – Resolução nº139 do CAU/BR, Art. 101, Inciso VI, alínea “h”, que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/BR - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;



Considerando que o registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional, conforme artigo 5º da Lei 12378/2010, e que as atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo são de abrangência nacional;

DELIBERA:

1 – Solicitar reanálise da CEP-CAU/BR para atribuição de arquitetos e urbanistas, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para:

- a) Projeto e execução de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA e;
- b) Cálculo de Dispensa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 04 votos favoráveis dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Carolina Pereira Hagemann e Leonardo Porto Bragaglia.

Florianópolis, 26 de junho de 2019.

Fabio Vieira da Silva
Coordenador

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Carolina Pereira Hagemann
Membro

Leonardo Porto Bragaglia
Membro